



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 26/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar MANUELLA GOES DA FONSECA, do cargo de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 27/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve exonerar MARIA MADALENA OLIVEIRA SIMÕES LEÃO, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 91/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003051/2023-62, RESOLVE nomear MARIANA FALCÃO BASTOS COSTA, portadora do CPF nº 012.349.934-81, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça



ATO DE NOMEAÇÃO Nº 92/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002295/2023-07, RESOLVE nomear LAYANNE BARBOSA FREITAS MARTINS, portadora do CPF nº 095.614.354-70, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 93/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002302/2023-12, RESOLVE nomear ARLA DA COSTA PEREIRA, portadora do CPF nº 113.511.674-13, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 94/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003190/2023-92, RESOLVE nomear BEATRIZ DA COSTA SARAIVA, portadora do CPF nº 093.251.894-02, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 95/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002960/2023-94, RESOLVE nomear RAFAEL PEREIRA COSTA, portador do CPF nº 137.954.674-54, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 96/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003000/2023-81, RESOLVE nomear MARIA FERNANDA AMORIM FERREIRA, portadora do CPF nº 116.147.344-02, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de



Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 97/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003173/2023-66, RESOLVE nomear LÍSSIA SANTOS DIAS, portadora do CPF nº 058.075.604-18, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 98/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002392/2023-07, RESOLVE nomear KAMILLA BORGES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 111.645.954-07, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 99/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003202/2023-59, RESOLVE nomear ÍCARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 080.156.544-83, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 100/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear MANUELLA GOES DA FONSECA, portadora do CPF nº 057.302.184-86, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 101/2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear MARIA MADALENA OLIVEIRA SIMÕES LEÃO, portadora do CPF nº 008.385.974-83, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-1, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 102/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, PRISCILLA EMANUELLE DE MELO CAVALCANTE, portadora do CPF nº 051.316.574-66, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 103/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, LAIANNY AMORIM BARBOZA, portadora do CPF nº 073.712.464-46, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 104/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, MANOEL RIBEIRO DA CRUZ NETO, portador do CPF nº 032.912.673-38, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 105/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, LARISSA GERMANA LEAL DUARTE, portadora do CPF nº 107.280.254-69, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 106/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, VICTOR OLIVEIRA DA SILVA VIDAL, portador do CPF nº 079.783.944-50, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 107/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, AMANDA LEÃO URQUIZA GONÇALVES, portadora do CPF nº 055.687.484-62, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 108/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, JÉSSICA PALMEIRA MACHADO, portadora do CPF nº 095.641.764-76, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 109/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, SILMARIO ANTÔNIO GOMES DE SOUSA, portador do CPF nº 224.906.125-49, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 110/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art.



9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, HERMES LIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 074.844.984-16, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 111/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, MARIA DANIELE VIANA DA SILVA, portadora do CPF nº 075.679.044-11, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 112/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA, portador do CPF nº 071.639.824-96, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 113/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, HANNIELLY ROSE DE ALBUQUERQUE PEDRO, portadora do CPF nº 059.950.824-85, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 114/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, portador do CPF nº 008.034.794-09, para exercer o cargo de para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 115/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1306.0000031/2023-21, RESOLVE nomear AMANDA VANDERLÉIA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 113.543.814-59, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00008817-3.

Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00009712-8.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0330/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00009778-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00009939-2.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00009940-4.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2023.00010095-0.

Interessado: BANCO BMG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00010133-8.

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00010138-2.



Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0832/2023/PROCG/CG/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00010257-0.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00010420-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 38ª Promotoria de Justiça da Capital.

GED: 20.08.0284.0003051/2023-62

Interessado: HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0002295/2023-07

Interessado: LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0002302/2023-12

Interessado: RICARDO DE SOUZA LIBORIO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0003190/2023-92

Interessado: EDELZITO SANTOS ANDRADE

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0002960/2023-94

Interessado: ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0003000/2023-81

Interessado: IVALDO DA SILVA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0003173/2023-66

Interessado: ARLEN SILVA BRITO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0002392/2023-07

Interessado: JANE BRAGA QUIRINO LIMA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.0284.0003202/2023-59

Interessado: VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato.

GED: 20.08.1365.0003845/2023-45

Interessado: ALEF BARBOSA LIRA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pela adoção das medidas sugeridas.

GED: 20.08.1387.0000019/2023-03

Interessado: DELFINO COSTA NETO

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial desta PGJ.

GED: 20.08.1387.0000019/2023-03

Interessado: ANDRE FERREIRA ALECIO GOMES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro nos termos requerido.

GED: 20.08.0284.0003193/2023-11

Interessado: MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À ESMP/AL para informar. Remeta-se cópia dos autos à DRH e à PM/AL, visando as devidas anotações.

GED: 20.08.1353.0000074/2023-95

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação de empresa especializada para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Delmiro Gouveia. Tomada de Preço nº 01/PGJ/2023-tipo menor preço, executado de forma indireta no regime de empreitada global. Abertura fase externa. Cumpridos os prazos legais para a realização do certame. Habilitação e Abertura de Proposta de Preço. Vencedora com menor preço global. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte da Comissão Permanente de Licitação, consoante Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pela homologação e adjudicação em favor da empresa LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 2.347.501,65 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos)." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1306.0000029/2023-75

Interessado: Chefia do Gabinete do PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de equipamento de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 314/2023, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Possibilidade de contratação direta da empresa Digital Sign Comunicação Visual, inscrita no CNPJ de nº 14.513.199/0001-66, como detentora do menor preço para o objeto, no valor total de R\$ 410,81. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça, HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, para funcionarem em regime de plantão, no período de 20 de



Data de disponibilização: 20 de dezembro de 2023

Edição nº 1033

dezembro do corrente ano a 1º de janeiro de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 671, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade a escala de plantão da Assessoria Técnica desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 20 de dezembro do corrente ano a 1º de janeiro de 2024.

DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20 a 22 de dezembro	ADÉZIA LIMA DE CARVALHO
23 a 25 de dezembro	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
26 a 28 de dezembro	LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO
29 de dezembro a 1º de janeiro	CARLOS OMENA SIMÕES

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 672, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
MARIANA FALCAO BASTOS COSTA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE
LAYANNE BARBOSA FREITAS MARTINS	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS INDIOS
ARLA DA COSTA PEREIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS INDIOS
BEATRIZ DA COSTA SARAIVA	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
RAFAEL PEREIRA COSTA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA
MARIA FERNANDA AMORIM FERREIRA	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS INDIOS
LÍSSIA SANTOS DIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAO MIGUEL DOD CAMPOS
KAMILLA BORGES DOS SANTOS	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
ICARO MARCONDE CHAVES GRANJA DE OLIVEIRA	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
AMANDA VANDERLEIA DOS SANTOS	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
MANUELLA GOES DA FONSECA	4º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal.
MARIA MADALENA OLIVEIRA SIMOES LEAO	Conselho Superior do Ministério Público

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 673, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, na Comarca de Capela, no dia 18 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 674, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional do Ministério Público, para funcionar em regime de plantão, no período de 20 a 29 de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no Expediente GED nº 20.08.1353.0000074/2023-95, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 1/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL, e ADJUDICAR tal objeto em favor da licitante vencedora LEANDRO FERRAZ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.894/0002-31, estabelecida na Rua Linduarte Batista Vilar, 05, Eldorado, Delmiro Gouveia/AL, por ter ofertado os valores finais de R\$ 2.347.501,65 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos), tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Maceió, 19 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO / JANEIRO	20 a 23	Cível: 10ª PJC: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
	20 a 23	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva
	24 a 26	Cível: 10ª PJC: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira
	24 a 26	Criminal: 64ª PJC: Dr. Bolívar Cruz Ferro
	27 a 29	Cível: 20ª PJC: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
	27 a 29	Criminal: 23ª PJC: Dra. Cíntia Calumby da Silva
	30/12 a 01/01	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima
	30/12 a 01/01	Criminal: 59ª PJC: Dr. Dalva Vanderlei Tenório

*Republicado



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00010591-2

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL

Natureza: Encaminhamento de Decisão proferida no Processo nº 0004658- 11.2023.8.02.0073

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010598-9

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: EDITAL - 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (30.01.2024)

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010601-1

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Requerimento

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010604-4

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNA FALTOSA

Assunto: Ofício

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010585-6

Interessado: Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa

Natureza: Requerimento de TAC. RÉVEILLON DO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010644-4

Interessado: Tribunal Regional Federal da 5.ª Região

Natureza: Decisão no Agravo de Instrumento 0815940-87.2023.4.05.0000

Assunto: OFÍCIO Nº 2585/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010607-7

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNO FALTOSO

Assunto: Ofício

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010614-4

Interessado: Escola Paulo Bandeira

Natureza: ALUNA FALTOSA

Assunto: Ofício

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010615-5

Interessado: Escola Paulo Bandeira



Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010617-7
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010619-9
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010620-0
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010622-2
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010623-3
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010624-4
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Ciência da Pauta de Julgamento da 2ª Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Câmara Cível (31/01/2024)
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 1510/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010627-7
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010633-3
Interessado: Gira Mundo Beach Bar LTDA
Natureza: Requerimento de TAC. Réveillon Gira Mundo Beach Bar
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010634-4
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação - Agravo Nº 0810181-93.2023.8.02.0000
Assunto: Intimação - Agravo Nº 0810181-93.2023.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010636-6



Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação Agravo nº: 9000147-36.2023.8.02.0000
Assunto: Intimação Agravo nº: 9000147-36.2023.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010638-8
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC 1.11.000.000772/2023-15, para providências.
Assunto: Ofício nº 601/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Traipu

Processo: 02.2023.00010642-2
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC 1.11.000.000886/2023-57, para providências.
Assunto: Ofício nº 602/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00010591-2
Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL
Natureza: Encaminhamento de Decisão proferida no Processo nº 0004658- 11.2023.8.02.0073
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010598-9
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: EDITAL - 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (30.01.2024)
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010601-1
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Requerimento
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010604-4
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010585-6
Interessado: Associação dos Moradores do Residencial Jardim Europa
Natureza: Requerimento de TAC. RÉVEILLON DO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010644-4
Interessado: Tribunal Regional Federal da 5.ª Região
Natureza: Decisão no Agravo de Instrumento 0815940-87.2023.4.05.0000
Assunto: OFÍCIO Nº 2585/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010607-7
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNO FALTOSO



Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010614-4
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010615-5
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010617-7
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010619-9
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010620-0
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010622-2
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNA FALTOSA
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010623-3
Interessado: Escola Paulo Bandeira
Natureza: ALUNO FALTOSO
Assunto: Ofício
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00010624-4
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: Ciência da Pauta de Julgamento da 2ª Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Câmara Cível (31/01/2024)
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 1510/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010627-7
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010633-3
Interessado: Gira Mundo Beach Bar LTDA



Natureza: Requerimento de TAC. Réveillon Gira Mundo Beach Bar
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00010634-4
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação - Agravo Nº 0810181-93.2023.8.02.0000
Assunto: Intimação - Agravo Nº 0810181-93.2023.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010636-6
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Intimação Agravo nº: 9000147-36.2023.8.02.0000
Assunto: Intimação Agravo nº: 9000147-36.2023.8.02.0000
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00010638-8
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC 1.11.000.000772/2023-15, para providências.
Assunto: Ofício nº 601/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Traipu

Processo: 02.2023.00010642-2
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC 1.11.000.000886/2023-57, para providências.
Assunto: Ofício nº 602/2023/PRAL/GAB-4º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0004609/2023-78
Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo suspensão de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004615/2023-13
Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004558/2023-97
Interessado: Monique Natassia Neville de Araújo – Técnico desta PGJ
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ B3 para Classe B, nível I, PGJ B3. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004627/2023-77



Interessado: Renata Oliveira Teixeira Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001057/2023-10

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004579/2023-15

Interessado: Dra. Eloá de Carvalho Melo – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004578/2023-42

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004574/2023-53

Interessado: Dr. Márcio José Dória da Cunha – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004619/2023-02

Interessado: Aline Santos Carmo Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004625/2023-35

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos a Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004616/2023-83

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Dezembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Portarias

ζ PORTARIA SPGAI nº 1069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001040/2023-81, RESOLVE conceder em favor do PM DOUGLAS LOPES FERREIRA DOS SANTOS portador de CPF nº 606.487.404-04, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no dia 13 de dezembro de 2023, a serviço do Procurador-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

ζ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ζ
ζ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*replicada

ζ PORTARIA SPGAI nº 1078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.00001057/2023-10, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 683,45 (seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.286,24 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, nos períodos de 1º e 2, e 24 a 25, todos de novembro de 2023, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

ζ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ζ
ζ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

ζ PORTARIA SPGAI nº 1079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001014/2023-07, RESOLVE conceder em favor do servidor GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 855092-1, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 478,42 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três), em razão do §1º, do Art. 5º do Ato PGJ nº 04/2023, conforme Portaria SPGAI nº 1078, de 19 de dezembro de 2023, aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 876,18 (oitocentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, nos períodos de 1º e 2, e 24 a 25, todos de novembro de 2023, a serviço desta PGJ para prestar serviço de condução do Procurador-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

ζ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ζ
ζ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023



¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, Diretor-Geral do Ministério público de Alagoas, referente ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, Procurador de Justiça, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, Ora Ouvidor do Ministério Público de Alagoas, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ISAAC SANDES DIAS, Procurador de Justiça do Ministério Público, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, Procuradora de Justiça, referentes ao mês de janeiro de 2024.



¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VICENTE FELIX CORRERIA, Procurador de Justiça, do Ministério Público de Alagoas, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.
¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1087, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça da 58ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.
¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO, Promotor de Justiça da 9ª PJ de Arapiraca, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.
¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1089, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.
¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Atalaia, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.
¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



¿ PORTARIA SPGAI nº 1091, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, Promotor de Justiça da 64ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1092, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS OMENA SIMÕES, Promotor de Justiça da 13ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, Promotor de Justiça da 28ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES Promotor de Justiça da PJ de São José da Tapera, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE SANTANA, Promotora de Justiça, da PJ de Maragogi, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1096, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿



¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS Promotor de Justiça da PJ de Passo de Camaragibe, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, Promotor de Justiça da 5ª PJ de São Miguel dos Campos, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Promotor de Justiça da 53ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. JAMYL GONÇALVES BARBOSA, Promotor de Justiça da 21ª PJC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Palmeira dos Índios, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, Promotor de Justiça da 12ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.



¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿
¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.
¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿
¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAURÍCIO AMARAL WNADERLEY, Promotor de Justiça da 7ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de janeiro de 2024.
¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿
¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, Promotora de Justiça da 12ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.
¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿
¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Delmiro Gouveia, referentes ao mês de janeiro de 2024.
¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ROBSON ALCÂNTARA FALCÃO, Promotor de Justiça da 46ª PJC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.
¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿
¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



¿ PORTARIA SPGAI nº 1107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça da PJ de Girau do Ponciano, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça da PJ de Pilar, referentes ao mês de fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça da 18ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. THIAGO CHACON DELGADO, Promotor de Justiça, da 1ª PJ de Arapiraca, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE



ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, Promotor de Justiça da 9ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça, da 2ª PJ de São Miguel dos Campos, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. WLADIMIR BESSA DA CRUZ, Promotor de Justiça, da 7ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ALBERTO TENÓRIO VIEIRA, Promotor de Justiça da 44ª PJC, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0004558/2023-97, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva MONIQUE NATASSIA NEVILLE DE ARAÚJO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B nível I, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de novembro de 2023.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

¿ PORTARIA SPGAI nº 1117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

¿ O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004609/2023-78, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista



do Ministério Público – Área jurídica, com efeitos retroativos ao dia 11 de dezembro de 2023.

¿ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¿

¿ LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

¿ Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA DE ELOGIO

O Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de moção apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do MPAL, aprovada por unanimidade na 20ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 14 de dezembro, por sua relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade, elogia os Excelentíssimos Promotores de Justiça: Alberto Fonseca e Lavinia Frago, pelo Projeto Reintrodução do Mutum de Alagoas, Marília Cerqueira e Alexandra Beurlen, pelo Projeto Socioeducação em Dados, Karla Padilha Rebelo e Marluce Falcão de Oliveira, pelo Projeto Mulheres em Segurança – Assédio Não!, Lucas Sachsida e Maria Luísa Maia, pelo Projeto APP Transporte Legal.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

*Republicado

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu a 38ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, os Conselheiros Marcos Barros Méro e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 37ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, no que diz respeito aos sete primeiros procedimentos deste tópico de deliberação, tendo sido os votos devidamente apresentados pelos Conselheiros Relatores, perguntou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator existente nos sete primeiros procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 1 Cadastro nº: 062017000005917 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas/Cícero Amélio da Silva Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE CONTRATAÇÃO PELO TCE/AL. DANO AO ERÁRIO.



RESSARCIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO 174 DO CNMP. ARQUIVAMENTO. 1. O Inquérito Civil foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na contratação do Instituto Universitário Atlântico. 2. Realizada a propositura de ACP, buscando a necessária a reparação dos danos ao Erário. 3. Incidência, por analogia, do inciso I, art. 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP. 4. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 2 Cadastro nº: 06201900003249 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Violência Contra Criança e Adolescente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. DENÚNCIA DISQUE 100 – SUPOSTO VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS. TRANSCURSO DO TEMPO. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o fito de averiguar suposta violência/ameaça praticada por um vizinho em face de pessoa portadora de doença mental. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes que recomendem a evolução do cadastro para inquérito civil, ou mesmo a adoção de outras medidas judiciais eventualmente adequadas. 3. No bojo Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao ajuizamento da competente ação ou prosseguimento do feito. 4. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 3 Cadastro nº: 062019000007278 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Atendimento Psicossocial Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A PACIENTES. CAPS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIMENTO DO TEOR DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o fito de analisar supostos maus-tratos a alguns pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Município de São Sebastião. 2. Após realização de diligências e análise da documentação carreada nos autos, constatou-se que as irregularidades foram sanadas no desenrolar processual. 3. Não mais subsistem motivos para dar andamento ao procedimento ante ao exaurimento a contento de seu desiderato. 4. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 4 Cadastro nº: 062019000007801 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REEXAME NECESSÁRIO. DENÚNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO DE SAÚDE FITNESS SEM INFORMAÇÕES DE FABRICANTE. FISCALIZAÇÕES IN LOCO PELO PROCON MACEIÓ EM LOJAS DO GÊNERO, NESTA CIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS. EXAURIMENTO DO ICP. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar suposta venda de produtos sem informação do fabricante, em Maceió. 2. Diligências realizadas. Produtos não localizados. 3. Inexistência de elementos mínimos para dar andamento ao procedimento ante o exaurimento de seu desiderato. 4. Pugno pela homologação do arquivamento. Ordem: 5 Cadastro nº: 022022000070179 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Marcos Barros Méro: NOTÍCIA DE FATO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS. REVELAÇÃO DE POSSÍVEL CONCESSÃO IRREGULAR DE RECESSO (FÉRIAS) DE ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES JURÍDICOS. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. Ordem: 6 Cadastro nº: 062023000002751 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Eletrônico Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE RELATIVAS AO PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE LESÃO AO PATRIMÔNIO OU ERÁRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE EM UMA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS DE ARAPIRACA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Ordem: 7 Cadastro nº: 012023000021170 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Marcos Barros Méro: NOTÍCIA DE FATO. REVELAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NO VÍNCULO ESTATUTÁRIO DO REPRESENTADO DURANTE A APURAÇÃO DO ACÚMULO ILEGAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000101338 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Parte: Marcus Aurélio Gomes Mousinho Assunto: Requerimento de providências Relator: Isaac Sandes Dias. Partindo para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, DE 2ª ENTRÂNCIA, com a palavra, o Secretário Marcus Mousinho expôs ser o presente provimento seqüência do referente à Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, que foi, por precedência, Remoção por Merecimento. Tendo a atual Promotoria de Justiça se tornado vaga em decorrência daquela, a sugestão é que o provimento ocorra através de Promoção por Merecimento. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de se manifestar. Sem que desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o provimento da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema através de Promoção por Merecimento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente destacou ter estado no dia anterior em Palmeira dos Índios, junto a alguns integrantes do Ministério Público e da sociedade local, para inauguração e entrega da sede própria, um equipamento moderno, com arquitetura vanguardista, funcional, que garantirá boas condições para quem nele trabalha e a sociedade. Tudo isso é possível com o trabalho e apoio da Instituição. Concluíram a licitação referente a Delmiro Gouveia, possivelmente iniciando em breve a construção da sede própria naquela cidade. O Presidente destacou que a Instituição está ajustando uma data para inauguração da Promotoria de Justiça de Murici. O Conselheiro Maurício Pitta parabenizou pela inauguração da sede de Palmeira dos Índios e destacou para os Promotores de Justiça que chegam agora que as atuais condições de trabalho são incrivelmente diferentes e melhores na atualidade que as condições estruturais de quem atuava tempos atrás. O Presidente destacou ter este Conselho Superior e o Colégio de Procuradores papel fundamental no apoio a estes desenvolvimentos. O Conselheiro Lean Araújo destacou que os dois Órgãos Colegiados foram muito bem representados na inauguração pelo Decano Doutor Sérgio Jucá, que fez um pronunciamento muito bom. O Conselheiro parabenizou o Procurador-Geral de Justiça pela gestão eficiente e eficaz e por tantas conquistas da Instituição. Um momento gratificante foi ver



o reconhecimento da comunidade do trabalho do Ministério Público, nas pessoas do Doutor Rogério Paranhos e Doutor Maurício, sensibilizando pelo reconhecimento à atuação da Instituição. O Presidente pontuou que quando iniciou a gestão comunicou que realizaria obras, obviamente sem esquecer do que diz respeito à estrutura de pessoal. Não foi compreendido por alguns, mas entende que o Ministério público tem que estar junto à sociedade para melhor atuação. O Conselheiro Sérgio Jucá ressaltou a beleza do prédio de Palmeira dos Índios e o destaque do local, bem como a alegria dos Promotores de Justiça que atuam naquela cidade e a receptividade do povo. O Presidente parabenizou, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros, o Conselheiro Sérgio Jucá, aniversariante de hoje, desejando que tenha muitos anos de vida e saúde. O Conselheiro Marcos Méro parabenizou o Procurador-Geral de Justiça pela inauguração em Palmeira dos Índios e o Conselheiro Sérgio Jucá pelo aniversário. O Conselheiro ainda desejou a todos, em virtude da proximidade do recesso, um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo em nome de Jesus. A Conselheira Kícia Cabral parabenizou pelas obras realizadas e pelo desenvolvimento da Instituição, tanto em sua estrutura física, como humana. O Conselheiro Isaac Sandes destacou a observação aos Promotores de Justiça mais jovens de que nem sempre a estrutura foi assim, realmente tendo melhorado muito. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 004/2023, de 18 de dezembro de 2023.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 01º de janeiro de 2024, assim disposta:

DIAS	PLANTONISTAS
20 a 24/12/2023	Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Aivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica
25 a 28/12/2023	Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Napoleão Amaral Franco, Promotor de Justiça/Assessor Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete
29 a 31/12/2023 e 01/01/2024	Maurício A. B. Pitta, Corregedor-Geral Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretária-Geral Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

*Republicado

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 107 DE 19 de Dezembro de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KYARA SAMARA PEIXOTO DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir de 02/01/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 106 DE 19 de Dezembro de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário JESSICA ANGELINA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir de 02/01/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 12.477.490/0002-81).

Objeto: Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente, para a área de informática, do tipo desktop, para atender demandas de diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão nº 001/2023, processo GED nº 20.08.1332.0000096/2023-10 e respectivos anexos.

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 793.766,40 (setecentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700.0000 – Modernização do Órgão, no P.O 000516 - Avanço, Ampliação e Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes, na quantidade de 108 (cento e oito) equipamentos, totalizando R\$ 510.278,40 (quinhentos e dez mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

As despesas decorrentes deste processo também poderão correr à conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho: 03.122.0004.270 MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO, PO-000007-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Fonte de Recursos: 000756, Natureza



da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente. na quantidade de 60(sessenta) equipamentos, totalizando R\$ 283.488,00 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Data da assinatura: 19/12/2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); José Flávio de Oliveira Filho (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Climatec Serviços Técnicos Ltda (CNPJ nº 11.873.478/0001-42)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação e o reajuste, face acordo entre as partes, do valor do Contrato nº 36/2022, de prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva, elétrica e mecânica em 02 (dois) grupos geradores diesel de 350 kVA e 150 kVA, nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital, pelo período de 12 (meses), contados do dia 20 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2024, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 18/2022 e Processo Eletrônico GED: 20.08.1296.0000174/2023-93 e seus respectivos anexos.

1.2. Após reunião com a comissão de renegociação e a empresa, a mesma manteve os valores estimados de fornecimento de peças e equipamentos, reajustando apenas o que se refere aos serviços. O valor do percentual negociado é inferior ao referencial base, IPCA.

Do Valor: O valor do Contrato será na importância de RR\$ 112.363,51 (cento e doze mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, Natureza de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: Data da última assinatura digital.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Carlos Alberto do Nascimento (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: FSF Tecnologia S.A (CNPJ nº 05.680.391/0001-56)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 40/2022, de prestação de serviço de fibra apagada para permitir a interconexão entre o *data center* do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no bairro do poço, e o *data center* de contingência no prédio das Promotorias de Justiça da Capital, no barro duro, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 26/12/2023 a 25/12/2024, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 14/2022 e Processo Eletrônico GED: 20.08.1296.0000175/2023-66 e seus respectivos anexos.

Do Valor: O valor total do contrato permanece em R\$ 31.899,96 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.195.0003.2107.0000 Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 19 dezembro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Calheiros Cansanção (Representante legal da Contratada).

Portarias



PORTARIA DG Nº 52, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O Diretor-Geral em exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, portador do CPF 053.364.864-50, matrícula nº 825502-4, RG 1.975.855 SSP/AL, para realizar as tratativas de mudança de dados – mudança de placas para o formato Mercosul – do veículo Toyota/Etios, placas QLH-6697, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Aquisição de TELEVISOR SMART TV 32", nas dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias de Justiça da Capital.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail:
compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente: 20.08.1359.0000151/2023-60

Maceió, 19 Dezembro de 2023.

Fagner Calazans Oliveira
SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001211-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:



(...)

IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO possuir a segurança pública caráter eminentemente constitucional, elevada ao nível de direito social, consoante disposição contida no art. 6º, caput da Carta Magna, o que inclui o estabelecimento de garantias mínimas que devem ser asseguradas pelo Estado sem, contudo, eliminar-se a possibilidade e o direito de participação de todos na missão de salvaguardar a vida, evitando-se distinções ou discriminações de qualquer espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de que a Polícia Militar, incumbida da atividade de policiamento ostensivo, também desempenhe, com qualidade, atividades de aproximação com a comunidade, capazes de reduzir o perfil relatado por muitos cidadãos de Maceió que procuram o Ministério Público, sobretudo aqueles residentes na parte alta da cidade, os quais noticiam uma visão distorcida do trabalho da PM, associando-a à violência e à prática de ilícitos, malgrado todo o esforço por um desempenho de qualidade observado no seio da Polícia castrense;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 279/2023 do CNMP, recentemente publicada, constitui dever do controle externo da atividade policial a ser desenvolvido pelo Ministério Público, assegurar a prevenção da criminalidade, bem como, modificar as estruturas institucionais das forças policiais para um eficaz enfrentamento e superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial, socioeconômica e de gênero no exercício da atividade policial (art. 3º, inc. III e VIII da referida Resolução), o que pode ser atingido mediante um adequado desenvolvimento de atividades, por parte de Bases Comunitárias, de forma efetiva e adequada;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 278/2023, recentemente publicada, constitui diretriz da atuação do Ministério Público no exercício da tutela coletiva de segurança pública o fomento de políticas de segurança pública que estejam orientadas, dentre outros, para os focos: etário (jovens e adolescentes), social (populações sujeitas à maior incidência de criminalidade, bem como, famílias expostas à violência urbana), além do foco territorial (áreas que apresentam altos índices de homicídios e crimes violentos), sendo que todos esses parâmetros prioritários podem ser otimizados, justamente, mediante a atuação preventiva das Bases Comunitárias, sobretudo em razão dos locais em que as mesmas se encontram situadas e das atividades que podem desempenhar em benefício das populações de seu entorno;

CONSIDERANDO, em específico, que deve o Ministério Público primar para que a tutela coletiva da segurança pública, de acordo com o inc. VIII do art. 2º da mesma Resolução nº 278/2023, seja plasmada, dentre outras metas, pela diretriz que tem por objeto políticas de segurança pública direcionadas à efetivação de uma segurança cidadã, consistente no conjunto de práticas e estratégias voltadas à proteção comunitária e ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que, corroborando o disposto acima e de acordo com o art. 144, caput da CF/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...).

CONSIDERANDO que, diante da previsão expressa no rol constitucional de instituições de segurança pública, pode-se afirmar que a Polícia Militar possui como missão a execução da atividade de policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, ou seja, dedica-se também à manutenção da paz social, por meio do desenvolvimento de ações preventivas que se antecipem ao cometimento de ilícitos penais, inclusive, através da atuação de agentes especializados na doutrina do policiamento comunitário, mediante amplas proposições policiais afirmativas realizadas junto à população;

CONSIDERANDO, nessa toada, que o instituto da Polícia Comunitária, de acordo com a melhor doutrina, configura filosofia que se traduz em uma polícia de aproximação e, mais ainda, constitui estratégia organizacional capaz de promover uma parceria entre a população e a polícia, baseada na confiança e na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas que afligem o mundo contemporâneo, como os crimes, o uso de drogas ilícitas, a cultura do medo, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, tudo com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da população que vive nas áreas mais vulneráveis da cidade;

CONSIDERANDO, assim, que o objetivo primordial da Polícia Comunitária encontra-se pautado pela possibilidade de se propiciar uma aproximação dos profissionais de segurança com a comunidade onde atuam, conferindo um perfil humanitário e empático ao agente de segurança pública, por meio da realização de um amplo trabalho de forma sistemática, planejada e consistente junto à população;

CONSIDERANDO, para além, que a Polícia Comunitária resgata a essência da arte de polícia, eis que apoia e é apoiada por toda a coletividade, acolhendo as expectativas de construção de uma sociedade efetivamente democrática e pluralista, onde as responsabilidades pela mais estreita observância às leis e a manutenção da paz incumbem não somente à polícia, mas também a todos os cidadãos;



CONSIDERANDO, nesse esteio, que a Polícia Castrense de Alagoas alberga como responsabilidade a implementação e gestão de Bases Comunitárias, cujo funcionamento deve incluir o atendimento prioritário aos moradores das regiões onde se encontram alocadas, a fim de promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de defesa regional, garantido uma maior sensação de segurança e, por conseguinte, reduzindo o número de ilícitos e estreitando os laços de confiança entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO que, atualmente, a capital alagoana dispõe de 07 (sete) Bases Comunitárias distribuídas nos seguintes bairros: Jacintinho, Vergel do Lago, Eustáquio Gomes – com as bases dos conjuntos Santa Maria e Novo Jardim - Osman Loureiro e Benedito Bentes, este último contando com bases situadas nos Conjuntos Carminha e Selma Bandeira;

CONSIDERANDO, contudo, que se tem verificado que o modelo adotado pela Polícia Militar de Alagoas e que vincula as Bases Comunitárias aos Batalhões de área não vem se revelando satisfatório, gerando problemas que resultam em frequentes interrupções na continuidade de trabalhos que se tenta implementar em algumas dessas Bases, eis que os Comandos das unidades de Batalhão de policiamento de área mudam frequentemente e a instituição, lamentavelmente, não possui internamente um posicionamento uníssono quanto à necessidade de estabilidade nos serviços comunitários prestados, tampouco que defina como prioridade o trabalho desempenhado pela Polícia de aproximação, gerando, assim, uma preocupante instabilidade nos planos e ideias empregadas durante Comandos anteriores, com riscos de descrédito da população em relação à intenção pacificadora da Polícia Militar, através de políticas de aproximação, mediação e conciliação, sob o viés da prevenção;

CONSIDERANDO que, por essa e outras razões, assiste-se atualmente a uma realidade que revela um efetivo extremamente reduzido para dar cabo a todas as demandas típicas das Bases Comunitárias da capital e, mais ainda, em face do apelo que exsurge da polícia repressiva, muitos Batalhões, não raro, retiram integrantes das guarnições das referidas Bases para complementar eventuais necessidades de sua atuação ordinária, frustrando-se, nessa perspectiva, o ideário intrínseco a uma atividade que exige a criação de laços de permanência e confiança com a comunidade, capaz de evitar crimes e, também, reduzir os danos sofridos pela população em decorrência da sua prática;

CONSIDERANDO, ainda, que a existência, no quadro organizacional da Polícia Militar, do Núcleo de Polícia Comunitária, vinculado ao Centro de Gerenciamento de Crises, Promoção de Direitos Humanos e Polícia Comunitária, inserido na DPP - Diretoria de Políticas Preventivas o qual, de forma desarrazoada, não tem exercido minimamente o seu papel em relação às Bases Comunitárias da Capital, tendo em vista o modelo de gestão supracitado, atualmente adotado, malgrado um passado que revela premiações, em nível internacional, do Estado de Alagoas, justamente por práticas exitosas conduzidas pelo Centro de Gerenciamento de Crises da PMAL;

CONSIDERANDO, nesse trilhar, que as Bases Comunitárias deveriam operar seus serviços regularmente, de acordo com o respaldo normativo institucional, consoante a Portaria Normativa nº 002/2022, a qual aprova as Diretrizes Operacionais para implementação da Polícia Comunitária - Método KOBAN - na Polícia Militar do Estado de Alagoas, conforme publicação contida no BGO nº 231, de 26 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, informações aportadas de forma frequente nesta Promotoria de Justiça Especializada dando conta das mais variadas deficiências nos serviços prestados pelas Bases Comunitárias, quer por meio de denúncias apócrifas, quer mediante relatos dos próprios integrantes dos Conselhos de Integração Comunitária ou, ainda, em razão das inspeções e reuniões realizadas por esta Promotora de Justiça quando de suas visitas às referidas Bases, cujos integrantes ainda são determinados a desempenhar tarefas advindas dos serviços do 190, bastando que não apresentem atividades previa e expressamente estabelecidas para sua jornada;

CONSIDERANDO que, durante diversas visitas técnicas realizadas por esta Promotoria de Justiça Especializada às Bases Comunitárias da PM localizadas nesta Capital, bem como, tendo em vista encontro ocorrido no dia 05 (cinco) do mês de Junho de 2023 com os líderes das comunidades que são assistidas pelas referidas Bases Comunitárias, foram obtidas narrativas recorrentes que dão conta de falhas no funcionamento das referidas unidades policiais;

CONSIDERANDO que, dentre as mais variadas denúncias acerca do precário desempenho das Bases, são unânimes as informações quando apontam para a insuficiência de efetivo, o funcionamento das Bases em horário reduzido, a ausência de uma agenda estruturada para intervenção junto à população, a não cooptação, desde os cursos de formação da PM, de agentes públicos com perfil para o trabalho de aproximação, ressaltando-se que, para as referidas unidades da PM, de acordo com os diversos relatos aportados, são alocados militares que apresentam algum quadro de distúrbio psíquico ou emocional, sem condições, portanto, de desempenhar um trabalho preventivo de qualidade e, por fim, ainda, noticia-se a retirada das Bases de militares especializados em policiamento comunitário por ingerência hierárquica superior, sem qualquer lastro de razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, as mais recentes informações apócrifas remetidas a esta Promotoria Especializada e que noticiam o suposto fechamento por completo das Bases situadas no bairro do Benedito Bentes e, ainda, outros problemas relacionados ao Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelo policiamento na área, o que teria gerado, em tese, o afastamento de policiais ali lotados por problemas de matriz psicológica;

CONSIDERANDO, na mesma senda, a constatação de que as multicitadas Bases Comunitárias da PMAL localizadas em Maceió têm trabalhado com um quadro extremamente reduzido de agentes, malgrado o recente concurso público de praças realizado pela Polícia Militar de Alagoas, não tendo havido qualquer alocação dos novos policiais para atuação nas referidas Bases, quando se prestariam a desempenhar um papel extremamente importante na política preventiva de segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda, que, atualmente, o Ministério Público Estadual, através do Projeto “O Preço do Crime” desenvolvido



pela 62ª PJC e implementado pelas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, tem realizado doações à Polícia Militar de materiais que se prestam a garantir uma melhoria na prestação dos serviços da polícia castrense;

CONSIDERANDO que, reconhecendo a importância e necessidade de que as Bases Comunitárias da PM de Maceió possam dispor de estrutura física e de equipamentos com qualidade adequada à prestação de serviços à comunidade, através de políticas de aproximação e de prevenção ao crime, expandiu-se o supracitado Projeto sob a denominação de "MP Amigo das Bases", o qual, através de doações levadas a cabo pela Promotoria do Juizado Especial Criminal da Capital, já possibilitou a reforma e a completa estruturação da Base Comunitária do Vergel do Lago, finalizou há pouco a Base do Carminha e segue um calendário para concretização dos mesmos trabalhos em relação às instalações físicas e equipamentos a serem destinados a todas as 07 (sete) Bases Comunitárias da Capital, com alinhamento direto junto ao Núcleo de Prevenção da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas;

CONSIDERANDO que, malgrado todo esse esforço, não tem sido observado um avanço no que se refere à assunção, pela Secretaria de Segurança Pública e pelo Comando da Polícia Militar de Alagoas, de um tratamento prioritário voltado ao adequado funcionamento dessas mesmas Bases Comunitárias, eis que todas ostentam atualmente um efetivo nitidamente insuficiente para o adequado e ininterrupto desempenho das atribuições básicas a que se propõem referidas unidades da Polícia Militar, nesta capital, o que sinaliza para um retrocesso nas ações voltadas à prevenção da criminalidade, em Maceió;

CONSIDERANDO que tais problemáticas rogam por uma intervenção imediata por parte do Ministério Público, a fim de que as Bases Comunitárias possam resgatar, definitivamente, a capacidade transformadora que possuem, impondo-se, nesse sentido, uma atuação coordenada visando à busca de meios mais adequados ao incremento de sua eficiência, tudo com o fito de que se evitem maiores prejuízos à sociedade, sobretudo nos bairros mais carentes, onde as Bases se encontram instaladas;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência constitui parâmetro inamovível a ser perseguido no âmbito de qualquer esfera da administração pública, buscando-se, nessa perspectiva, o adequado funcionamento do serviço público, eis que uma atuação eficiente representa relevante fator condicionante do desempenho de toda e qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público, na qualidade de custos legis e, em específico, no exercício do controle externo da atividade policial da capital, zelar pelo efetivo respeito das instituições públicas aos preceitos constitucionais e legais, bem como, tendo em vista seu dever institucional de perseguir meios, no exercício de sua atividade fiscalizatória, em virtude de mandamento constitucional expresso, para viabilizar um mais adequado atendimento aos anseios da sociedade, minimizando-se, assim, os problemas atualmente existentes;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas e ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, QUE adotem providências urgentes:

- 1) No sentido de envidar esforços para providenciar as modificações organizacionais necessárias, viabilizando-se a retirada da gerência das Bases Comunitárias de Segurança dos Batalhões de área, com a inserção das referidas unidades, salvo melhor entendimento e de forma efetiva, nas atribuições afetas ao Núcleo de Polícia Comunitária, integrante do Centro de Gerenciamento de Crises, Promoção de Direitos Humanos e Polícia Comunitária da DPP - Diretoria de Políticas Preventivas, conferindo-se a tais unidades administrativas estrutura adequada ao efetivo cumprimento e desenvolvimento de tal tarefa, especificamente voltada às Bases Comunitárias de Maceió;
- 2) No sentido de criar um planejamento, com calendário a ser estabelecido para o próximo biênio – 2024/2025, em que sejam normatizados procedimentos operacionais padrão adequados ao funcionamento de todas as 07 (sete) Bases Comunitárias da Capital, indicando-se o efetivo mínimo de cada uma delas, seu horário de funcionamento, as escalas dos militares ali lotados, as diretrizes operacionais a serem seguidas, bem como, os projetos e atividades a serem regularmente desenvolvidas durante todo o ano, diretamente ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, devendo-se explicitar, inclusive, as providências que serão adotadas para viabilizar a realização de iniciativas voltadas à comunidade local;
- 3) No sentido de que, acaso o item 1 não seja cumprido, providencie-se a publicação ostensiva de diretrizes endereçadas a todos os Oficiais da instituição que, porventura, exerçam ou venham a exercer função de comando nos Batalhões de área, atinente ao funcionamento das Bases Comunitárias, com o estabelecimento de padrões mínimos adequados às atividades mínimas a serem desempenhadas pelas referidas Bases, evitando que sofram solução de continuidade em seus projetos;
- 4) No sentido de serem empregados esforços e estabelecidas diretrizes objetivas visando à seleção regular de um número mínimo de militares recém-ingressos na carreira, já durante os cursos iniciais de formação da Polícia Militar, de forma que sejam cooptados para o desempenho de atividades junto às Bases Comunitárias, a partir de manifestação de seu desejo e de acordo com seu perfil, de modo que não precisem entrar em contato com o policiamento ostensivo de repressão;
- 5) No sentido de adotar medidas para que, nas necessárias novas lotações de militares antigos nos serviços de Policiamento Comunitário, seja observada a compatibilidade desses agentes com o tipo de trabalho a ser desenvolvido, atentando-se ainda para as suas condições psicológicas;
- 6) No sentido da publicação de normas direcionadas a todos os integrantes da instituição em que sejam explicitadas as atividades a serem desempenhadas pelo efetivo lotado nas Bases Comunitárias de Segurança e que, salvo casos excepcionais, não permitam o emprego dos militares ali lotados em serviços diversos daqueles atinentes ao policiamento comunitário,



evitando-se, assim, o desvio da atividade típica das Bases;

7) No sentido de que sejam confeccionados relatórios mensais que registrem as atividades realizadas pelas Bases Comunitárias, a serem expostos, preferencialmente, em reuniões mensais com os líderes comunitários locais, viabilizando-se, assim, uma maior aproximação e interação da Polícia Militar com a população;

Por fim, Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

B) Ao Excelentíssimo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes ao deficiente funcionamento das Bases Comunitárias de Segurança de Maceió da Polícia Militar do Estado de Alagoas, atualmente verificado.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001664-5

Portaria nº 0015/2023/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a representação encampada pela Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Alagoas – ADEMI/AL, acerca da mora na concessão das licenças ambientais junto ao Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal e Meio Ambiente e Urbanismo;

Considerando que o longo trâmite dos procedimentos administrativos cujo objeto são as licenças acima mencionadas tem, como principal causa, a ausência de servidores qualificados para sua análise,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos trâmites administrativos junto ao Município de Maceió com fins a realização de concurso público para o quadro de pessoal da SEMURB, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 18 de dezembro de 2023

Marcus Rômulo Maia de Mello

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001495-8

PORTARIA Nº 0215/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/23 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.G.C.B e E.M.F.S alegaram, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0724292-71.2023.8.02.0001, terem sido vítimas de suposta violência perpetrada por policiais militares por ocasião de suas prisões em flagrante, ocorridas no dia 11 de junho de 2023 na Rua Rosa Cruz, Santos Dumont, nesta Capital/AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002532-2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0396/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em face do procedimento correccional supracitado, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar a ausência de tal resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002532-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0396/2023/62PJ-Capit (fls. 54 e 55), a fim de que seja remetida portaria de instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, agora mediante requisição;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001480-3

PORTARIA Nº 0214/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/23 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam



imediate e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002492-3, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0386/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 11 de julho de 2023, solicitando que fosse analisada a necessidade e conveniência de instauração de procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, informando-se a esta Promotoria acerca da abertura ou não da referida investigação;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não havendo razões idôneas a justificar a ausência da resposta acima referida;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002492-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0386/2023/62PJ-Capit (fls.36-37), a fim de que seja analisada a necessidade e conveniência de instauração de procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, informando-se a esta Promotoria acerca da abertura ou não da referida investigação, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88, e artigo 26, I, 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625/93;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001479-1

PORTARIA Nº 0213/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 279/23 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO notícia que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada, versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares em desfavor de W.F.S.S.S;

CONSIDERANDO a expedição e remessa do Ofício nº 0385/2023/62PJ-Capit à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o referido órgão correccional castrense não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante a solicitação supracitada, não sendo



visualizadas razões idôneas a justificar a ausência da resposta em questão;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00002491-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0385/2023/62PJ-Capit (fls. 31-32), a fim de que seja remetida a portaria de instauração do procedimento correicional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, se houve elementos mínimos que apontem para a verossimilhança da narrativa do custodiado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88 e artigo 26, I, 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625 /93;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de dezembro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

“Esperarei com paciência no senhor, e ele se inclinou pra mim, e ouviu o meu clamor.” Salmos 40:1

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados: Protocolo Unificado: 02.2023.00010554-5 – Interessado: Natália Vilela. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do § 1º do referido artigo. Comunique-se à Ouvidoria e ao interessado. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, arquite-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SEMSC, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, E OUTROS.



Procedimento administrativo nº 09.2023.00001579-0

Autor(a): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AO EVENTO MASSAYÓ VERÃO 2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no auditório do Ministério Público Estadual, situado na Avenida Jucá Sampaio, no Barro Duro, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o Ministério Público do Estado de Alagoas, representado pelo Promotor de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: a) Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - Ten Cel AILTON B. TRINDADE; b) Secretaria Municipal de Segurança Cidadã – Dr. JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA, Dr. LUCIANO DE CARVALHO SANTOS; c) Polícia Militar/CPRM – TC QOCPM HIRAQUE AGNNE DOS SANTOS, Subcomandante do CPRM; d) ILUMINA (antiga SIMA) – Dr. ASSIS HOLANDA DOS SANTOS e) Equatorial - Dra. CATHARINA DE ANDRADE MACIEL, Dr. ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE, Dra. TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO; f) Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) Coordenador Técnico de Trânsito WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS; g) Fundação Municipal de Ação Cultural – Dr. FÁBIO SANTANA CABRAL (diretor executivo); Dr. RICARDO LUCENA (diretor de produção); h) PROCON Estadual – Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA; Dr. THIAGO HENRIQUE SILVA CARNEIRO; i) Polícia Civil de Alagoas – ausente, nada obstante notificado às fls. 28; j) PROCON MUNICIPAL – Dra. CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA; k) SEMURB – Dr. ALLAN GERBASE, Dra. ROSILENE LIMA; l) SAMU – Dr. ADRIANO CAVALCANTE BELO; m) Vigilância Sanitária Municipal – Dr. JHÔNATAS CABRAL GOMES DOS SANTOS; n) SESAU – Dra. WALDINÉIA MARIA DA SILVA; o) Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - Dr. ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO; p) ACEM – Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió – Sra. LINDA GRACE DOS SANTOS e Sra. EDNEIDE GUABIRABA; na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis nº 9.099/95 e 7.345; e ainda:

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO o evento MASSAYÓ VERÃO, o qual, em via de regra, é responsável pela aglomeração significativa de público, sendo necessário, a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta individualizado, tendo como escopo a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir atos de violência que poderá afetar o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o objetivo de disciplinamento da segurança, higiene, fluidez do trânsito e limpeza do evento MASSAYÓ VERÃO 2024, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência, e ainda:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã adotará medidas destinadas à manutenção da ordem, respeito e segurança ao público, objetivando impedir nas vias públicas, de maior aglomeração, a venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidro e a comercialização de churrasquinhos em espetos de madeira, bem como a utilização de bistrôs por parte de ambulantes, comerciantes e do público em geral;

CLÁUSULA SEGUNDA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no cumprimento da medida estabelecida na cláusula primeira utilizará do seu poder de polícia, podendo requisitar o auxílio da força pública em caso de necessidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado que todos os ambulantes que forem exercer sua atividade laborativa no interior do referido evento, deverá solicitar o pagamento junto a SEMSC, do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 05 de janeiro de 2024 da taxa de uso de solo público;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió, ficará responsável por comunicar aos seus associados a observância do prazo previsto na cláusula acima. Com relação aos demais ambulantes não associados, a SEMSC fará, por igual, comunicação aos mesmos, sobre a necessidade do cumprimento dos prazos acima.

CLÁUSULA QUARTA – A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término dos eventos, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento.



DA FMAC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUINTA - O evento MASSAYÓ VERÃO 2024 ficou estabelecido para ocorrer no estacionamento de Jaraguá, em dois finais de semana, sendo estes 12, 13 e 14 de janeiro de 2024; e 19, 20 e 21 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão de divergência entre a FMAC e PM/AL acerca dos horários de início e término do evento objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, ficou acordado a realização de reunião na sede da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, para o dia 21 de dezembro do corrente ano, às 15h, com o escopo de definição e resolutividade consensual acerca dos horários. Referida reunião deverá contar com a presença do Secretário e Sub-Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas; Polícia Militar do Estado de Alagoas; Presidente da FMAC e Secretário da Secretaria Municipal de Cultura;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O evento MASSAYÓ VERÃO 2024, será um evento gratuito, e provavelmente de forma aberta. Em caso do evento ser fechado, ou seja, serem instalados tapumes de isolamento e disciplinadores na entrada do evento, deverá ser obrigatoriamente observado o quantitativo e controle de público no seu interior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FMAC ficará responsável por encaminhar expediente à administração do Porto de Maceió, comunicando-lhe os dias e horários do evento.

CLÁUSULA SEXTA - A FMAC providenciará a instalação de pontos base de apoio, para o evento MASSAYÓ VERÃO 2024. O Ponto Base de Apoio consiste em uma cabine montada com divisórias, cadeiras, ar-condicionado, água, caixa térmica; a instalação de banheiro químico PCD para PM/AL, e outros equipamentos, necessários ao atendimento de todos os agentes de fiscalização estaduais, municipais e/ou federais que estejam em trabalho, devendo este ser devidamente sinalizado para facilitar a identificação junto a população.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FMAC, sem embargo das cláusulas previstas neste TAC, deverá obedecer aos seguintes aspectos: a) contratação de bombeiros civis de acordo com a legislação em vigor; b) adotar as providências necessárias para coibir o acesso de pessoas portando armas de fogo no interior dos eventos utilizando-se, preferencialmente, detectores de metal; c) contratar empresa de segurança devidamente registrada no órgão competente; d) providenciar a instalação de sistema de monitoramento por câmeras no interior do evento, e se possível, no entorno deste, inclusive com a utilização de drones; e) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências sanitárias no sentido de prevenir a disseminação do COVID 19 e outras doenças contagiosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordada a presença de Policial Militar da inteligência na Central de Monitoramento do evento, para fins de facilitar a comunicação da PM, para fins de ingresso destes no interior do evento, em caso de necessidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo consenso acerca do horário, após a reunião prevista no parágrafo primeiro da cláusula quinta, a PM/AL deverá comunicar oficialmente a esta Promotoria o resultado definido, o qual passará a fazer parte integrante deste TAC.

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA OITAVA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana disponibilizará um contingente suficiente de homens para o policiamento ostensivo das vias públicas, notadamente, para o entorno do evento MASSAYÓ VERÃO 2024;

CLÁUSULA NONA – O efetivo policial disponível, será de acordo com o planejamento específico do Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

CLÁUSULA DÉCIMA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, durante o evento objeto deste TAC, manterá permanente canal de comunicação com a SEMSC, prestando-lhe, todo o auxílio necessário quando assim requisitado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do evento MASSAYÓ VERÃO, encaminhará à Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatório circunstanciado, narrando os aspectos positivos e negativos ocorridos durante o evento, visando o aprimoramento dos eventos futuros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Comando de Policiamento da Região Metropolitana exercerá em conjunto com a SEMSC todas as atribuições elencadas na Cláusula Segunda deste TAC;

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, deverá analisar, para posteriormente vistoriar o Projeto Temporário de Evento referente ao MASSAYÓ VERÃO 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido Projeto deverá constar obrigatoriamente: A capacidade máxima de público; saídas de emergência; local das estruturas metálicas que serão instaladas; projeto subscrito por profissional qualificado junto ao CREA; local definido para os ambulantes, entre outras exigências;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encaminhamento do Projeto acima deverá ser feito até o dia 05 de janeiro de 2024. A solicitação de vistoria deverá ser protocolada no CBM/AL até no máximo dois dias antes do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo no evento MASSAYÓ VERÃO 2024 qualquer tipo de espetáculo pirotécnico, este deverá



ser objeto de Projeto Específico junto ao CBM/AL para a devida análise, observando-se os prazos acima. Havendo a utilização de artefato pirotécnico em palco, a empresa organizadora deverá encaminhar ao CBM/AL, laudo técnico informando que o referido artefato é do tipo indoor.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de show pirotécnico em mar, obrigatoriamente deverá ser apresentado o projeto, com antecedência de 30 dias, junto a Capitania dos Portos de Alagoas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A SEMCE atuará tão somente no planejamento do evento MASSAYÓ VERÃO 2024, cabendo a execução deste à Fundação Municipal de Ação Cultural.

DA ILUMINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A ILUMINA (antiga SIMA) se compromete a reforçar todo o sistema de iluminação pública nos locais de entorno do evento MASSAYÓ VERÃO 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ILUMINA manterá canal de atendimento emergencial, através do número 0800-031-9055.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ILUMINA, juntamente com a SEMSC e Equatorial fiscalizarão as ligações clandestinas feitas por ambulantes nas redes de energia da Equatorial e do Município com escopo de se evitar o furto de energia elétrica e a ocorrência de acidentes. No caso de constatação de furto de energia, além da cassação do Alvará concedido pelo Município, também deverá ser apreendido o material utilizado para o cometimento do referido delito, podendo os órgãos acima, utilizar-se do apoio logístico da Polícia Militar de Alagoas.

DA EQUATORIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade durante o período do evento acima, poderá aumentar suas equipes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Equatorial fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, bem como, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização da SEMSC, e no lado oposto ao mar) a prestação do serviço, até impreterivelmente 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

PARÁGRAFO QUINTO – A Equatorial encaminhará a SEMSC, modelo padrão de disjuntor elétrico que deverá ser utilizado pelos ambulantes, por ocasião da execução da instalação elétrica pela Equatorial, ficando a SEMSC responsável por divulgar o referido modelo junto aos ambulantes cadastrados na referida secretaria.

DA DMTT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staffs, cavaletes, grades e manilhas), nos eventos, serão de responsabilidade dos organizadores destes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A DMTT procederá as devidas interdições, para garantir o fluxo normal de veículos, sobretudo, a aqueles que objetivarem o ingresso na zona portuária de Maceió.

DO PROCON ESTADUAL E DO PROCON DE MACEIÓ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O PROCON Estadual e o PROCON de Maceió atuarão durante o evento MASSAYÓ VERÃO 2024 de forma fiscalizatória, observando precipuamente as normas insculpidas no Código de Defesa do Consumidor,



notadamente, as relações de consumo que dizem respeito à prestação de serviço; a transparência das informações ao Consumidor, ao combate de cláusulas e condições abusivas, bem como, em todas as reclamações que envolvam desrespeito ao CDC, inclusive, reclamações posteriores ao referido evento, e exploração ao turista; as quais poderão ser formuladas junto aos órgãos que funcionarão nos seguintes endereços: a) PROCON ESTADUAL - Rua do Livramento, 153, Centro, todas as centrais JÁ situadas na Capital e no interior; telefone 151 e o Whatsapp 98876-8297; b) PROCON DE MACEIÓ – Em sua sede, Rua Pedro Monteiro, n. 47, Centro e demais pontos de atendimento da Capital e através dos canais de atendimento 0800-082-4567 e Whatsapp 98882-8326.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os PROCONs ainda observarão, em razão dos princípios da transparência e da informação, a utilização por parte de ambulantes de placa ou banner que contenham os preços dos produtos comercializados.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió atuará no exercício de suas atribuições fiscalizando a comercialização de serviço alimentício, manipulação e acondicionamento em todos os locais em que ocorrerem os eventos tratados nesse TAC, inclusive ambulantes que estiverem comercializando nas áreas do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Vigilância Sanitária do Município de Maceió divulgará data para realização de evento de boas práticas, direcionado aos ambulantes, no sentido de orientá-los a acerca das práticas de manipulação, armazenamento, entre outras obrigações impostas para quem comercializa produtos alimentícios de forma geral.

DA SEMURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, no que concerne ao evento MASSAYÓ VERÃO 2024 atuará com respaldo na NBR 10151/2020, a qual estipula o limite de 95 decibéis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização acima será exercida, conjuntamente, por técnicos da SEMURB e da SEMSC;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação ao quantitativo de banheiros químicos para o evento MASSAYÓ VERÃO fica definido: o quantitativo de 200 (duzentos) banheiros químicos que deverão ser distribuídos, para o público masculino, feminino e portadores de deficiência, observando-se, por parte da empresa contratada a identificação de cada tipo de banheiro, para fins de utilização.

DO SAMU

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência adotará medidas objetivando o socorro de possíveis pacientes envolvidos nas aglomerações da festividade MASSAYÓ VERÃO, na cidade de Maceió, através do número 192.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAMU disponibilizará unidade de suporte básico que ficará a disposição do público em geral (do evento MASSAYÓ VERÃO e demais pessoas que necessitarem de atendimento na cidade de Maceió) ficando esta estacionada nas imediações na Praça Marcílio Dias, no Jaraguá.

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O Ministério Público oficiará os seguintes órgãos: a) Secretarias Municipal de Saúde, recomendando-lhe a instalação de pontos bases para o evento objeto desse TAC, visando o atendimento de primeiros socorros, com todos os materiais e insumos necessários, ao público em geral, devendo a referida secretaria informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da recomendação, se aceita ou não os seus termos; b) Encaminhamento de ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió, dando-lhe ciência do presente TAC, para fins do seu planejamento, no que concerne as medidas pertinentes de atuação afeta ao Estatuto da Criança e do Adolescente; c) Oficie-se a FMAC, através de recomendação, para que proceda a contratação de empresa de monitoramento com drones, devendo a referida fundação informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da recomendação, se aceita ou não os seus termos; d) Em razão da falta de consenso nesta audiência, acerca dos horários do evento deste TAC, compromete-se a PM/AL a encaminhar a esta Promotoria informações sobre o ajuste acerca dos horários de início e término, no prazo máximo de 24 horas após a reunião prevista no parágrafo primeiro da cláusula quinta; e) Oficie-se a Delegacia Geral da Polícia Civil, para que encaminhe a esta Promotoria o seu planejamento acerca do evento MASSAYÓ VERÃO 2024; f) Publicação do presente TAC no Diário Oficial do MP;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a sujeição ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que reverterá em favor do fundo de que trata a Lei Estadual n.º 6.639/2005, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes, incorrendo em crime de prevaricação o agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da



requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública. Fica celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85. Nada mais havendo, Eu, _____ Suelen Sthefane Tenório de Almeida, lavrei o presente Termo, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA/ COORDENADOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA
CAPITAL**

**AILTON B. TRINDADE
CBM/AL**

**JOÃO FERNANDO MEDEIROS CORREIA
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã**

**LUCIANO DE CARVALHO SANTOS
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã**

**ASSIS HOLANDA DOS SANTOS
ILUMINA**

**HIRAQUE AGNES DOS SANTOS
Subcomandante do CPRM**

**FÁBIO SANTANA CABRAL
FMAC**

**RICARDO LUCENA
FMAC**

**CATHARINA DE ANDRADE MACIEL
Equatorial**

**ARLINGTON ALENCAR DE ALBUQUERQUE
Equatorial**

**TAMIRES DE ANDRADE RIBEIRO
Equatorial**

**WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS
DMTT**

CARLOS EDUARDO DA SILVA



PROCON Estadual

**THIAGO HENRIQUE SILVA CARNEIRO
PROCON Estadual**

**CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA
PROCON MUNICIPAL**

**ALLAN GERBASE
SEMURB**

**ROSILENE LIMA
SEMURB**

**ADRIANO CAVALCANTE BELO
SAMU**

**JHÔNATAS CABRAL GOMES DOS SANTOS
Vigilância Sanitária Municipal**

**WALDINÉA MARIA DA SILVA
SESAU**

**ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO
SEMCE**

**LINDA GRACE DOS SANTOS
ACEM**

**EDNEIDE GUABIRABA
ACEM**

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

Procedimento administrativo nº 09.2023.00001655-6
Recomendação nº 001/2023/PJ-FG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP,



CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela igualdade;

CONSIDERANDO que o concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim avaliar aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos aos cargos públicos, sendo o edital a sua lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como objetivo primeiro “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.288/2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial em âmbito nacional –, no seu art. 39, visa à igualdade de oportunidades para a população negra também no serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê, em seu art. 39, que o Poder Público “*promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público*”, bem como “*as ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos*”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V, dispõe que “*os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”, não sendo suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão, devendo eles ter natureza provisória e exigir confiança política;

CONSIDERANDO que a previsão de cadastro de reserva prestigia a eficiência da Administração Pública, garante a observância do princípio do concurso público e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 422/2023 que dispõe sobre a criação de cargos no quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, reestrutura a lei de estrutura administrativa do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 419/2023 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Feira Grande identificou possíveis irregularidades no Edital nº 001/2023 do concurso para provimento de servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Feira Grande/AL, dentre as quais:

Ausência de previsão de vagas para negros;

Quantitativo de vagas previstas irrisório quando comparado ao quantitativo de cargos atualmente ocupados por servidores contratados e ausência de previsão de cadastro de reserva;

Restrições para a inscrição, que somente é admitida pela internet, inviabilizando a participação a quem não tem acesso a um computador e à internet;

Exigência ilegal de experiência profissional jurídica na área pública de no mínimo 3 anos, diante da ausência de previsão na lei de criação do cargo (Lei Municipal nº 422/2023);

Ausência de vaga para o cargo de assistente social, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde;

Distribuição incoerente das questões para os cargos de nível superior, com previsão de apenas 10 (dez) itens sobre a sua área de atuação, sendo os outros 20 (vinte) divididos entre conhecimentos gerais e língua portuguesa, prejudicando a seleção de



pessoas mais capacitadas para o exercício do cargo;

Ausência de prova discursiva/subjetiva para os cargos de Procurador e Assistente Jurídico, visando avaliar a adequadamente a capacidade do candidato na elaboração de manifestações jurídicas (judiciais, extrajudiciais ou consultivas), que exige capacidade de redação e concatenação do raciocínio jurídico;

Ausência de descrição das atribuições dos cargos ofertados;

Idêntica pontuação de títulos para candidatos portadores de mestrado e de doutorado;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo promotor de justiça adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, no Município de Feira Grande-AL, que **RETIFIQUE** o edital nº 001/2023, de modo que:

- a) Especifique o procedimento para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e o seu quantitativo, podendo-se adotar os critérios da legislação estadual ou federal, na ausência de regulamentação local;
- b) Caso os cargos atualmente ocupados por servidores contratados não tenham previsão legal, seja prevista a criação de cadastro de reserva;
 - b.1) A fim de que seja possível a criação desse cadastro, é coerente, que seja alterado o quantitativo de candidatos que se submeterão à prova de títulos, sendo razoável, no mínimo, a classificação de 50 (cinquenta) pessoas por cargo;
- c) Que seja permitida a inscrição presencial e/ou disponibilizado local para a inscrição via internet, às expensas do Município e/ou da empresa contratada, de modo a permitir a inscrição daqueles que não tem acesso a computador e internet;
- d) Que sejam redistribuídas as questões dos cargos de nível superior, de modo a privilegiar os conhecimentos específicos e promover a melhor seleção;
- e) Que seja feito o concurso para provimento dos cargos de assistente social, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde, com cadastro de reserva;
- f) Que sejam especificadas as atribuições dos cargos ofertados;
- g) Que seja alterada a redação da escolaridade dos cargos de nível superior de modo a esclarecer que será exigida graduação na área específica;
- h) Que seja redistribuída a pontuação da prova de títulos, conferindo-se valores diferenciados entre os portadores de mestrado e doutorado;
- i) Que seja excluída a exigência de experiência profissional jurídica na área pública de no mínimo 3 anos, para o cargo de Procurador Municipal;
- j) Que conste a previsão de realização de prova discursiva para os cargos de Procurador e Assistente Jurídico, adequando-se o conteúdo programático à prática administrativa de cada função;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 10 (dez) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.



Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, com cópias ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e às rádios locais, para que possa produzir seus efeitos legais.

Feira Grande, 19 de dezembro de 2023.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

Procedimento administrativo nº 09.2023.00001656-7
Recomendação nº 002/2023/PJ-FG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, III e VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, no art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 20/2007-CNMP,

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela igualdade;

CONSIDERANDO que o concurso público é o procedimento administrativo que tem por fim avaliar aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos aos cargos públicos, sendo o edital a sua lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil “a cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” e como objetivo primeiro “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação”

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.288/2010 – que institui o Estatuto da Igualdade Racial em âmbito nacional –, no seu art. 39, visa à igualdade de oportunidades para a população negra também no serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) prevê, em seu art. 39, que o Poder Público “*promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público*”, bem como “*as ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos*”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso VIII, confere à pessoa com deficiência o direito a reserva de um percentual dos cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que “*os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*”, não sendo suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão, devendo eles ter natureza provisória e exigir confiança política;



CONSIDERANDO que a previsão de cadastro de reserva prestigia a eficiência da Administração Pública, garante a observância do princípio do concurso público e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 741/23, de 20 de outubro de 2023, criou novos cargos e ampliou o número de vagas no quadro de servidores efetivos do Município de Lagoa da Canoa;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 743, de 09 de novembro de 2023, alterou os anexos I e II da Lei Municipal nº 741/23, de 20 de outubro de 2023, criando novos cargos no quadro de servidores efetivo do Município de Lagoa da Canoa;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Feira Grande identificou possíveis irregularidades no Edital nº 001/2023 do concurso para provimento de servidores efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Lagoa da Canoa/AL, dentre as quais:

- a) Ausência de previsão de vagas para negros em alguns cargos;
- b) Quantitativo de vagas previstas irrisório quando comparado ao quantitativo de cargos atualmente ocupados por servidores contratados e ausência de previsão de cadastro de reserva;
- c) Restrições para a inscrição, que somente é admitida pela internet, inviabilizando a participação a quem não tem acesso a um computador e à internet;
- d) Exigência ilegal de experiência profissional jurídica na área pública de no mínimo 3 anos, diante da ausência de previsão na lei de criação do cargo (Lei Municipal nº 741/2023), que somente exige o registro no respectivo órgão de classe (OAB);
- e) Ausência de vagas para os cargos de assistente jurídico (saúde), arquiteto, engenheiro, intérprete de LIBRAS e professor de música, inerentes à Administração Pública, cargos criados pela Lei Municipal nº 743/2023.
- f) Distribuição incoerente das questões para os cargos de nível superior, com previsão de apenas 10 (dez) itens sobre a sua área de atuação, sendo os outros 20 (vinte) divididos entre conhecimentos gerais e língua portuguesa, prejudicando a seleção de pessoas mais capacitadas para o exercício do cargo;
- g) Ausência de prova discursiva/subjetiva para os cargos de Procurador e Assistente Jurídico, visando avaliar a adequadamente a capacidade do candidato na elaboração de manifestações jurídicas (judiciais, extrajudiciais ou consultivas), que exige capacidade de redação e concatenação do raciocínio jurídico;
- h) Ausência de descrição das atribuições dos cargos ofertados;
- i) Idêntica pontuação na prova de títulos para candidatos portadores de mestrado e de doutorado;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pelo promotor de justiça adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, no Município de Lagoa da Canoa/AL, que **RETIFIQUE o edital nº 001/2023**, de modo que:

- a) Especifique o procedimento para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negro e o seu quantitativo, podendo-se adotar os critérios da legislação estadual ou federal, na ausência de regulamentação local;
- b) Caso os cargos atualmente ocupados por servidores contratados não tenham previsão legal, seja prevista a criação de cadastro de reserva;
- b.1) A fim de que seja possível a criação desse cadastro, é coerente, que seja alterado o quantitativo de candidatos que se submeterão à prova de títulos, sendo razoável, no mínimo, a classificação de 50 (cinquenta) pessoas por cargo;
- c) Que seja permitida a inscrição presencial e/ou disponibilizado local para a inscrição via internet, às expensas do Município e/ou da empresa contratada, de modo a permitir a inscrição daqueles que não tem acesso a computador e internet;



- d) Que seja feito o concurso para provimento dos cargos de assistente jurídico, assistente jurídico (saúde), arquiteto, engenheiro, intérprete de LIBRAS e professor de música, com cadastro de reserva;
- e) Que sejam redistribuídas as questões dos cargos de nível superior, de modo a privilegiar os conhecimentos específicos e promover a melhor seleção;
Que sejam especificadas as atribuições dos cargos ofertados;
- f) Que seja alterada a redação da escolaridade dos cargos de nível superior de modo a esclarecer que será exigida graduação na área específica;
- g) Que seja redistribuída a pontuação da prova de títulos, conferindo-se valores diferenciados entre os portadores de mestrado e doutorado;
- h) Que seja excluída a exigência de experiência profissional jurídica na área pública de no mínimo 3 anos, para o cargo de Procurador Municipal;
- i) Que conste a previsão de realização de prova discursiva para os cargos de Procurador e Assistente Jurídico, adequando-se o conteúdo programático à prática administrativa de cada função;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência ao destinatário e o não cumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, seja por ação ou omissão.

Científica, ainda, que o acatamento da recomendação tem o objetivo de corrigir ou prevenir ilegalidades e inibir a perpetuação de potencial dano, sem, contudo, excluir eventuais responsabilidades por atos pretéritos.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, que os destinatários informem, em até 10 (dez) dias, se acatarão ou não esta Recomendação, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Remeta-se, outrossim, cópia desta RECOMENDAÇÃO para publicação no diário oficial.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO a seus destinatários, com cópias à Prefeita, ao Presidente da Câmara de Vereadores e às rádios locais, para que possa produzir seus efeitos legais.

Feira Grande, 19 de dezembro de 2023.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça